

CONTRATO Nº 45/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Carlos Gomes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Padre Estanislau Holeinik, na cidade de Carlos Gomes-RS, inscrita no CNPJ sob nº 93.539.187/0001-87.

CONTRATADA: , 1982 - Fátima Wosniak ME inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 19.040.317/0001-80 e Inscrição Estadual sob o nº 346/0002141, estabelecido na , representada pelo seu representante legal, abaixo assinado, Srª Fátima Wozniak inscrita sob o CPF Nº 000.582.080-46

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório Pregão Presencial 16/2017** regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para confraternização das famílias Carlosgomenses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é o seguinte: **R\$ 13.252,50** (treze mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) do presente Objeto.

Valor Total	Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	
	1	Carne bovina mista para churrasco Código do Produto: 12736	930,0000 KG	13,5000	12.555,00
	5	Vinagre tinto c/05 lt Código do Produto: 13671	3,0000 UN	22,5000	67,50
	8	Pão Francês Código do Produto: 6994	100,0000 KG	6,3000	630,00
Total ->					13.252,50

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão da seguinte dotação orçamentária:

06.03.13.393.0023.2118.3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Devidos aos prazos exíguos entre a realização deste processo e a aquisição dos materiais, os preços não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O objeto será pago em 15 (quinze) dias após a entrega do material.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de entrega deverá ser de acordo com a Solicitação da Secretaria . Este contrato tem vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do Art. 78, Lei Federal nº 8.666/93.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação.

Desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o

limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 - DOS DIREITOS

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO às condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o produto de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 2% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
- c) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Carlos Gomes, 12 de Abril de 2017.

CONTRATADA:
Fátima Wosniak ME
19.040.317/0001-80

CONTRATANTE:
Prefeito Municipal de Carlos Gomes